



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 143/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024172/2020-51

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 143/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 15902755

PA COPAM N°: SLA 2058/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
----------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	BEBIDAS JOTA EFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	20.393.286/0001-20
EMPREENDIMENTO:	BEBIDAS JOTA EFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	20.393.286/0001-20
MUNICÍPIO(S):	OURO FINO	ZONA:	URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-07-0	Capacidade Instalada	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
D-02-05-4	Capacidade Instalada	Fabricação de sucos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
JOÃO BOSCO HENRIQUE	N° CTF/AIA-IBAMA 330.974	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 26/06/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15902755 e o código CRC FCF36AEF.



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS
nº 143/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **BEBIDAS JOTA EFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com cadastro de CNPJ: 20.393.286/0001-20, atua no ramo de produção de bebidas, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Ouro Fino.

Em 18 de Junho de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo administrativo nº 2058/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação da licença de operação, Certificado LOC nº 086/2014 – SUPRAM SM, sem incidência de critério locacional.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são:

- “**D-02-07-0 - Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos**”, sendo o objeto deste licenciamento a renovação da Capacidade de Produção Nominal Instalada de 85.000 litros de produtos por dia portanto considerado de **Porte Médio**, e que esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, segundo a **DN COPAM 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 3**.
- “**D-02-05-4 - Fabricação de sucos**”, sendo o objeto deste licenciamento a renovação da Capacidade de Produção Nominal Instalada de 50.000 litros de produtos por dia portanto considerado de **Porte Médio**, e que esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, segundo a **DN COPAM 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 3**.

Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018**, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de no máximo 179,0 m³/dia de água provenientes de 02 (duas) captações em poços tubulares profundos, devidamente regularizadas por meio das PORTARIAS DE OUTORGAS nº 01314/2016 e nº 01315/2016/2016 de 04 de Junho de 2016, com a finalidade de consumo humano e industrial.

Conforme informado pelo empreendedor, em virtude de período de forte estiagem entre os anos de 2014 e 2016, os poços tubulares tiveram suas vazões reduzidas, de forma que a soma das duas portarias são inferior à demanda do empreendimento.

Entretanto, foi informado em resposta à solicitação de informação complementar que o poço 01 foi rebaixado, por recomendação do IGAM, com o objetivo de obter uma recuperação mais rápida e portanto um maior tempo de captação.



Foi informado também que o mesmo procedimento fora realizado no poço 02, estando neste momento aguardando o relatório de Teste de Bombeamento.

Desta forma, o empreendimento formalizará processo de retificação de Portaria de Outorga, de forma que ajustará as vazões e tempo de captação dimensionado para atender a produção máxima de seu empreendimento.

Visto isso, foi solicitado como **condicionante deste parecer** a apresentação das duas Portarias de Outorga, contemplando o Balanço Hídrico Máximo do empreendimento.

Ressalta-se que também fora informado que o empreendimento não está operando em sua plena capacidade, em função do cenário atual, de forma que este Parecer Técnico, embora licencie a produção máxima de produtos (bebidas), não autoriza, sob forma alguma, a exploração de água dos poços tubulares em volume (vazão x tempo) superior ao que consta nas Portarias de Outorga, devendo o empreendimento, caso necessita produzir volumes superiores ao que os poços possam demandar, buscar por outras alternativas de fontes de água.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados no empreendimento, são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta pelas seguintes estruturas: tanque de equalização, gradeamento, tanque de regulação de pH, dois tanques de aeração, tanque de decantação, leitos de secagem (com retorno do clarificado à ETE). O lançamento final dos efluentes tratados é realizado no Ribeirão Ouro Fino.

O **RAS** informou que os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento serão destinados para empresas ambientalmente regularizadas. Sendo, em sua maioria, aproximadamente 86%, resíduos sólidos recicláveis.

A **BEBIDAS JOTA EFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui uma caldeira à lenha com potência nominal instalada de 1.654 kg de vapor por hora provida de lavador de gases com recirculação de água como sistema de controle de emissões atmosféricas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **BEBIDAS JOTA EFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para as atividades de: **D-02-07-0 - Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos** e **D-02-05-4 - Fabricação de sucos**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Bebidas Jota Efe Indústria e Comércio Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia das duas Portarias de Outorga, CONTEMPLANDO o Balanço Hídrico Máximo do empreendimento.	15 dias Contados da retificação das Portarias de Outorgas.

[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento de Bebidas Jota Efe Indústria e Comércio Ltda

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, DBO ^[2] , DQO ^[2] , pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

^[2] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	[2] Material Particulado e CO	Anual

[2] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.